



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 03-E-87

Cria o ~~passo~~ **passo** gratuito em coletivos urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*Exceção  
com. Inf. 02.02.87  
Câmara Municipal  
Lafaiete*

Art. 1º - Fica concedido o **passo** gratuito em coletivos urbanos aos maiores de 70 (setenta) anos.

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, ficam os concessionários de transporte público autorizados a afixar em seus veículos propagandas previamente autorizadas pelo Município.

§ ÚNICO - Além da permissão contida no artigo 2º, ficam os concessionários isentos da taxa de licença prevista na Tabela 04, da Lei 2.239/80 (Código Tributário).

**APROVADO**  
*Lafaiete*

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

**APROVADO**  
*Lafaiete*

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE FEVEREIRO DE 1987.

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

05/02/87

*[Signature]*  
Presidente

DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA

Prefeito Municipal



À Comissão Redação para parecer.

10/02/87  
*[Signature]*  
Presidente



Parcece

A Comissão de Legislação e  
Condiciona, é de parecer, que  
se submeta o projeto nº  
03 - E 87, de Consideração  
de Plenário.

Sala das Comissões, 09-02-87

*[Handwritten signature]*

APROVADO

Com. H. 09.02.87  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

A Comissão de Legislação e  
Constituição, para parecer.

09/02/87

para parecer as emendas  
oferecidas

*[Handwritten signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 03. E. 86

Provado em 19. Diação e Votação nos artigos 3º e 4º  
Votando emenda os arts 1º e 2º

Conselheiro Lafanete  
MUNICÍPIO DE CONSILHEIRO LAFANETE  
de 19

Presidente  
1.º Secretário



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

A presente Lei tem o fim de propiciar àqueles que, em idade propecta, utilizam do transporte coletivo urbano.

Como se vê, a medida tem um alcance social de grande monta.

O município, a rigor, não será onerado, porquanto, os custos serão suportados pelos próprios concessionários que poderão explorar, em seus veículos, propaganda de terceiros.

A Lei será regulamentada por Decreto, no prazo nela fixado. Na regulamentação criar-se-ão condições de fornecer àqueles que fazem jus aos benefícios da Lei, os meios e condições de utilização do passe gratuito.

Assim, aguarda-se pronunciamento favorável desta Magna Casa.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE FEVEREIRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal





~~PROJETO DE LEI N.º 03 E-87~~  
 Em 19 de Fevereiro de 1987  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Presidente: \_\_\_\_\_  
 2.º Secretário: \_\_\_\_\_  
 Votado em \_\_\_\_\_  
 N.º \_\_\_\_\_  
 Votação: \_\_\_\_\_

Ex.º Presidente: \_\_\_\_\_  
 Ex.º Vereador: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º 03 E-87  
 Em 19 de Fevereiro de 1987  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Presidente: *Mundo de Paz*  
 2.º Secretário: \_\_\_\_\_  
 Votado em \_\_\_\_\_  
 N.º \_\_\_\_\_  
 Votação: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º 03 E-87  
 Em 29 de Fevereiro de 1987  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Presidente: *Mundo de Paz*  
 2.º Secretário: \_\_\_\_\_  
 Votado em \_\_\_\_\_  
 N.º \_\_\_\_\_  
 Votação: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º 03 E-87  
 Em 29 de Fevereiro de 1987  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Presidente: *Mundo de Paz*  
 2.º Secretário: \_\_\_\_\_  
 Votado em \_\_\_\_\_  
 N.º \_\_\_\_\_  
 Votação: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

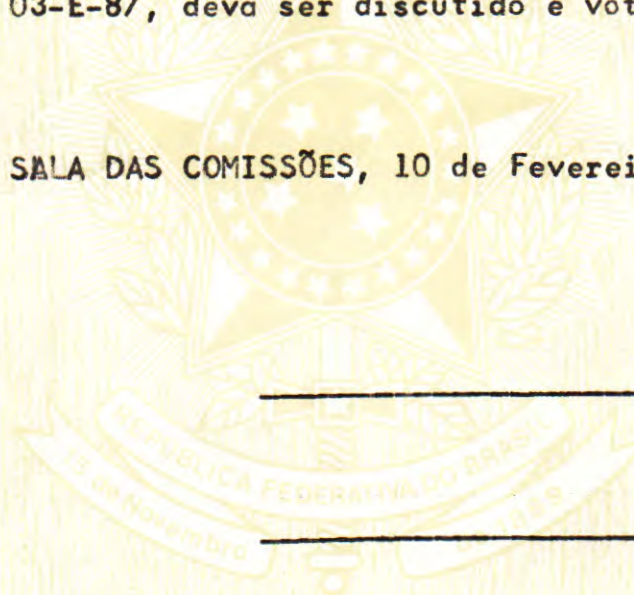
*Retirada  
pelo autor  
pelo 03-E-87  
[Signature]*

## P A R E C E R

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de Parecer que a Emenda substitutiva ao artigo 2º e parágrafo único no Projeto de Lei nº 03-E-87, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de Fevereiro de 1987.



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



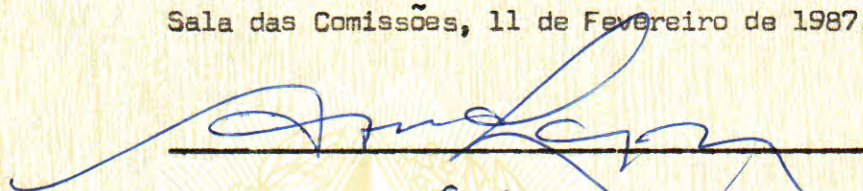


# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 03-E-87, deva ser discutido e votado pelo Plenário com sua redação original.  
Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**APROVADO**  
11.02.87  






# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03-E-87

CRIA O PASSE GRATUITO EM COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica concedido o passe gratuito em coletivos urbanos aos maiores de 70 (se-  
tenta ) anos.

ART. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, ficam os concessioná-  
rios do transporte público autorizados a fixar em seus veículos propagan-  
das previamente autorizadas pelo Município.

§ ÚNICO - Além da permissão contida no artigo 2º, ficam os concessionários isentos  
da taxa de licença prevista na Tabela 04, da Lei 2.239/80 (Código Tributá-  
rio).

ART. 3º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 90 (noventa )  
dias.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data  
de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1987.

  
VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

Presidente da Câmara

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Vice-Presidente da Câmara

  
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretário da Câmara



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.604/87

**CRIA O PASSE GRATUITO EM COLETIVOS URBANOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º - Fica concedido o passe gratuito em coletivos urbanos aos maiores de 70 (setenta) anos.**

**ART. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, ficam os concessionários do transporte público autorizados a afixar em seus veículos propagandas previamente autorizadas pelo Município.**

**§ ÚNICO - Além da permissão contida no artigo 2º, ficam os concessionários isentos da taxa de licença prevista na Tabela 04, da Lei 2.239/80 (Código Tributário).**

**ART. 3º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.**

**ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 19 DE FEVEREIRO DE 1987.

DR. VICENTE DE MARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

Município de Conselheiro Lafaiete